



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2013 (Da Comissão de Educação)

Sugere a inclusão, nos currículos do ensino fundamental e médio, do tema da acessibilidade.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*, da antiga Comissão de Educação e Cultura e a *Súmula de Jurisprudência nº 01*, de 1994, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, recomendam que as propostas parlamentares que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, caso entendidas como meritórias sejam endereçadas à área governamental de que tratem, por meio de uma 'Indicação ao Executivo'.

A recém-criada Comissão de Educação, que vem acolhendo esta orientação, respeitosamente submete ao exame de Vossa Excelência proposta originalmente apresentada pela ilustre Deputada Rosinha da ADEFAL, mediante o **PROJETO DE LEI Nº 772, DE 2011, que Acrescenta o § 7º ao art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, o tema da acessibilidade.**

Na justificação de sua proposta, a Deputada Rosinha da ADEFAL assim afirma:

O Brasil é país de referência no que diz respeito à legislação relativa às pessoas com deficiência. Dispõe de avançado arcabouço normativo, voltado para a efetiva inclusão social da pessoa com deficiência. Há inúmeras leis federais que asseguram direitos das pessoas com mobilidade reduzida. Recentemente, configurando marco histórico, o País acolheu a Convenção

29FAA15307

29FAA15307



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Mais de 25 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, segundo dados censitários. A deficiência afeta não somente o próprio indivíduo, mas os membros de sua família e pessoas de seu círculo social. A esse corpo social atinge particularmente a falta de acessibilidade. É inegável a necessidade de plena inclusão das pessoas com deficiência e demais grupos em desvantagem social que, por sua mobilidade reduzida (obesos, idosos, gestantes, entre outros), se veem ceifados do precioso exercício de sua cidadania. Para que este seja garantido, é necessário que se derrubem as barreiras à acessibilidade, no que se refere à arquitetura (de todos conhecida), de comunicação (obstáculos que dificultam o acesso à comunicação, principalmente às pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual) e de atitude (demonstrações de pesar, condutas desnecessárias de proteção, crença da incapacidade para a vida independente, entre outras).

A nobre proponente lembra ainda que As normas gerais sobre acessibilidade estão estabelecidas pela Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Seu objetivo é o de assegurar a autonomia das pessoas com deficiência e sua inserção na sociedade de forma independente. Sua eficácia, porém, depende da efetiva aplicação na vida social. E assim conclui: O presente projeto de lei pretende colaborar para essa afirmação de cidadania das pessoas com deficiência.

Pois bem, Senhor Ministro: as normas nacionais que visam a assegurar a acessibilidade sobretudo aos deficientes, que dela mais

29FAA15307

29FAA15307



CÂMARA DOS DEPUTADOS

necessitam - especialmente a mencionada Lei n.º 10.098/2000 e também o Decreto nº 5.296/2004 -, a definem como “a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Tendo em vista que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que, em seu art. 4, que trata das Obrigações Gerais, estabelece, entre os compromissos dos Estados Partes:

“f. Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, (...) que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes; g. Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de preço acessível; h. Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de suporte e instalações; i. Promover a capacitação de profissionais e de equipes que trabalham com

29FAA15307

29FAA15307



CÂMARA DOS DEPUTADOS

peessoas com deficiência, em relação aos direitos reconhecidos na presente Convenção, para que possam prestar melhor assistência e serviços assegurados por tais direitos.”

Considerando ainda que a mesma Convenção preconiza, quanto à acessibilidade, que “1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver com autonomia e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes deverão tomar as medidas apropriadas para assegurar-lhes o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ou propiciados ao público, tanto na zona urbana como na rural.” E que “Estas medidas, que deverão incluir a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, deverão ser aplicadas, entre outros, a: a. Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, moradia, instalações médicas e local de trabalho; e b. Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência”. E, ainda, que “ 2. Os Estados Partes deverão também tomar medidas apropriadas para: a. Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de padrões e diretrizes mínimos para a acessibilidade dos serviços e instalações abertos ou propiciados ao público; b. Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ou propiciados ao público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência; c. Propiciar, a todas as pessoas envolvidas, uma capacitação sobre as questões de acessibilidade

29FAA15307

29FAA15307



CÂMARA DOS DEPUTADOS

enfrentadas por pessoas com deficiência;(..)”.

Considerando que, não obstante o número de deficientes (crianças, jovens e adultos) incluídos no sistema educacional brasileiro tenha crescido sobremaneira na última década, percentual significativo deles ainda está fora do sistema escolar justamente por falta de acessibilidade, e que, pelos dados do MEC, 654 mil crianças e adolescentes brasileiros com necessidades especiais, em 2010, estudavam em escolas regulares, dentre os quais 306 mil eram atendidos em espaços sem adaptação física, sem professores treinados ou sem materiais especiais; e, por fim,

Considerando que um cruzamento de dados feito pelo MEC entre crianças de 0 a 18 anos atendidas pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) - que paga um salário mínimo para deficientes de famílias de baixa renda - e o Censo Escolar, revelou que pelo menos 250 mil deles não estavam na escola, em 2010, o que implica ação urgente das autoridades para corrigir o problema,

Submetemos ao exame de V. Exa. o pleito da ilustre Deputada Rosinha da ADEFAL, incansável lutadora pela salvaguarda dos direitos da população com deficiência, de que, entre outras providências a tomar, para mitigar os problemas apontados, possam os currículos da educação básica nacional – ensino fundamental e médio, técnico e regular - inserir, de maneira transversal e onde for cabível e possível, este tema da acessibilidade. Em consonância com as palavras da nobre parlamentar, autora da proposta, esta Comissão também está convencida de que

Por meio da educação de base, é possível preparar as gerações futuras para que

29FAA15307

29FAA15307



CÂMARA DOS DEPUTADOS

observem e respeitem os critérios de acessibilidade, em todas as dimensões da vida social.

Por reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa da Deputada, por meio desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **ARTUR BRUNO**
Presidente da Comissão em Exercício

29FAA15307

29FAA15307



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2013.

(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão nos currículos do ensino fundamental e médio, do tema da acessibilidade.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a inclusão, nos currículos do ensino fundamental e médio, do tema da acessibilidade.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **ARTUR BRUNO**
Presidente da Comissão em Exercício

29FAA15307

29FAA15307